

## Termo de Abertura

Servirá este livro que contém 100 (cem) folhas impressamente numeradas de 01 a 100, todas rubricadas com a rubrica Tradi de Almeida do meu uso, para lavatúra das atas das Reuniões da defesa, amparo e regulamentações do Cavalo Marchador, existente na Região do Planalto de Santa Catarina.

Curitiba, 10 fevereiro de 1976

Tradi de Almeida

## Ata da Reunião para Criação da Associação.

Dos dez (10) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis (1976), na sala de reuniões do Sindicato Rural de Curitibaanos, gentilmente cedida pelo seu Presidente Senhor Wandel Macedo, instalou-se uma reunião privadamente convocada para tratar da defesa e amparo ao "Cavalo Marchador" desta região. Para iniciar os trabalhos o Sr. Wandel Macedo, propôs o nome do Sr. Wadi de Almeida, o mais interessado no assunto, para presidir. O nome foi aceito por todos e convidou para Secretariar, o Sr. Lins Prada Dr. Tigari. Discorrendo sobre a qualidade da reunião, disse o Sr. Wadi de Almeida, que havia necessidade urgente para amparar este tipo de animais, porque, há mais de cem (100) anos é criado e selecionado no planalto catarinense. Que este cavalo possui um andar inigualável, é muito dócil, temperamento vivo, inteligente, ativo, corajoso, ágil e correedor. Satisfazendo plenamente as lidas campeiras e o esporte, - mas que infelizmente, se não forem tomadas medidas urgentes, a tendência é o seu desaparecimento. Convidou a todos para

que se fundasse uma Associação -  
para estimular a criação, fazendo  
uma melhor seleção e o registro -  
Genealógico. O Sr. Wandel Macedo, co-  
locou à disposição, as dependências  
do Sindicato Rural para o funcio-  
namento da nova Associação expli-  
cando que os mesmos funcionários  
podiam ajudar. O Sr. Lauro Costa  
propôs que os sócios do Sindicato  
ficassem sócios natos da futura  
Associação. O Sr. Osni Machado  
Coninck de Campos Novos, sugeriu  
que a Associação recém fundada  
se tornasse de âmbito Nacional,  
o que foi muito aplaudido. O Sr.  
Lôdi de Plucida, apresentou uma  
lista com diversos nomes para -  
ser escolhido o nome da nova -  
raça, bem como da nova entida-  
de. Venceu a denominação de  
raça de "Cavalos Campeiros" e  
a entidade recebeu o nome de -  
"Associação Brasileira dos Cria-  
dores de Cavalos Campeiros". O  
Presidente da mesa deu a pala-  
vra livre, da qual fez uso o Sr.  
João de Plucida Gaudêncio, do  
Estado do Paraná, que falou -  
sobre a necessidade e a impor-  
tância daquele evento e dos seus  
benéficos resultados. Propôs que  
se ficasse constituída uma diretoria

para tratar do regulamento, estudar o padrão da raça, registrar a filiação nas repartições competentes e dar ampla divulgação. O sr. Tradição de Almeida convidou os comparecentes para elegerem o Sr. Paulo Antonio da Costa o primeiro Presidente. Foi escolhido tambem o sr. Tradição de Almeida para Diretor de Registro e para completar a chapa foram aclamados os Senhores Srs. Prudente Ortizari, Sr. de Almeida Gaudêncio e Sr. Machado Lourenço. Não havendo mais ninguém a usar a palavra, o presidente da mesa, declarou encerrada a sessão e pediu que fosse lida a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Curitiba, 10 de fevereiro de 1984.

Handel Rued  
Tradição de Almeida  
Cunha

Helena da Silva Vieira  
Rubens

Antônio de Almeida  
Humberto

Corquias Fabricio de Carvalho  
João de Carvalho  
José de Almeida

Mario de Almeida Junior  
[Signature]  
[Signature]

Dir. Costa  
Miguel S. Costa  
Apostado em 06 de agosto de 1984  
para o registro, apostado sob n. 6.042  
do Protocolo n. 12  
[Signature]  
OFICIAL

Reg. no livro B n. 15 : 071  
sob n. 5.923, deu fé.  
Curitiba, 06 de agosto de 1984  
[Signature]  
OFICIAL

João Tonelli  
Escritório de Paz  
Oficial do Registro Civil  
Títulos e Documentos  
CURITIBA - PR

Ata da Assembleia de Consti-  
tuição da Associação dos Criadores de  
Cavalos Campeiros. aprovação do Regulamento

Por dez (10) dias do mês de março  
de 1978 reuniu-se em assembleia os  
interessados na criação de cavalos, -  
previamente convidados pela Rádio  
Coroados Ltda., no Parque de Exposi-  
ções sito as margens da BR-470, -  
para tomarem conhecimento e dis-  
cutirem sobre a fundação de uma  
Associação dos Criadores de Cavalos  
denominado Campeiro. Sendo entre-  
gue aos Participantes uma cópia dos  
estatutos e, tendo colocado os mes-  
mos sob debate, e após varias re-  
formulações e explicações, foi o mesmo  
aprovado em assembleia por unani-  
midade dos presentes e eleita a atual  
diretoria, do Sindicato Rural para  
dirigir os destinos da referida -  
associação, até o fim de seu manda-  
to, quando será procedidas eleições,  
conforme determina o Estatuto.

Estatutos da Associação Brasileira  
dos Criadores de Cavalos Campeiros  
A.B.C.C.C. - Capítulo I - Da Deno-  
minação, sede, Fôro, duração, Finalida-  
des e Administração. - Art 1º Sob  
a denominação de Associação Brasileira  
dos Criadores de Cavalos Campeiros que  
também utilizará a sigla A.B.C.C.C.  
foi fundada nos dez (10) dias do mês de

março de mil novecentos e setenta e oito (1978). Podendo exercer suas atividades em todo o território Nacional. - Art. 2º) Terá por sede, e Fórum a Comarca de Curitiba, local de sua fundação. O prazo de duração é indeterminado. Em caso de dissolução, só por resolução de uma Assembleia Geral previamente convocada para tal fim. - Art. 3º)

A Associação Brasileira de Criadores dos Cavalos Campeiros, é uma sociedade civil sem fins econômicos. Suas principais finalidades, além de outras que possam vir são: a) Congregar todos os interessados pela criação de Cavalos Campeiros. Sendo o órgão de representação, difusão, e defesa de seus criadores e interessados. b) Conservação e aprimoração de um tipo de Cavalos Nacional criado já há mais de cem anos e que nunca teve - uma assistência especial, como seja padrão da raça ou "Standard". c) O estabelecimento do registro genealógico da raça com arquivamento dos "Pedigrees", dos animais registrados, expedição de certificados, de registro de propriedade dos animais inscritos etc. d) A regulamentação de todos os assuntos pertinentes à raça como o "Stud Book da Raça". e) Colaboração e entrosamento com entidades congêneras. f) Colabo-

80

rar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem a mesma atividade. - Art 4º) Para a realização de seus fins a Associação agirá isoladamente, ou em colaboração com associações e com os poderes públicos. - Capítulo II - Dos Sócios. - Art 5º) Poderão ser sócios todos os interessados que direta ou indiretamente ligados à criação da raça, sendo estes em número ilimitados. - Art 6º) São admitidos os seguintes categorias de sócios: Remidos e Contribuintes. § 1º) São remidos aqueles que contribuem de uma só vez com a importância correspondente a um salário mínimo regional. § 2º) São contribuintes que forem propostos e aceitos em sessão da diretoria e pagarem uma contribuição correspondente a vinte por cento do salário mínimo em vigor no Município de Curitiba, desprezando-se os centavos para efeito do respectivo cálculo. § 3º) Os sócios que forem admitidos para, digo admitidos fora do Município de Curitiba, só poderão ser da categoria de remidos. - Art 7º) Só terão direito de votar e serem votados os sócios remidos e os contribuintes em pleno gozo de seus direitos e de acordo com este estatuto. § 1º) Desde que seja classificado como sócio remido, a sua anuidade será dispensada. - Art 8º) Os sócios não res-

podem pelos compromissos assumidos pela Associação: - Art 9º) São direitos dos sócios. a) Votar e ser votado. b) Tomar parte nas assembleias e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação condizente com os fins da Associação. - c) Assistir às reuniões comuns da diretoria, nas quais, poderá fazer qualquer proposta ou comunicação. d) Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar. e) - Pedir demissão do quadro social, uma vez quitado com a tesouraria. f) Gozar em geral, das vantagens que lhe são concedidas pelos estatutos e regulamentos da Associação. g) Propor admissão de novos sócios. h) Participar por escrito, a Diretoria irregularidades - que tenha notado no desempenho dos serviços atribuídos a funcionários ou membros da mesma, solicitando providências a respeito. § único. Por falecimento do sócio, os seus direitos poderão ser transferidos à viúva ou filha solteira e orfãos desde que requeram dentro do prazo de seis meses da data do falecimento. Art 10º) São deveres dos sócios, em geral, respeitadas as restrições, deste estatuto. a) Manter-se quitos com a tesouraria. b) Pagar sua anuidade ou qualquer outro débito na sede social. c) Cumprir as disposições deste estatuto, assim como

as deliberações dos órgãos da administração da Associação por eles estabelecidos. d) Respeitar os membros da administração da Associação ou seus representantes, particularmente quando estiverem em exercício de suas funções. e) Guardar decore e respeito em qualquer dependência da Associação. f) Contribuir na medida do seu alcance para que a Associação possa preencher suas finalidades. g) Falar pelos bens patrimoniais da Associação como se fossem de sua propriedade. h) Não pleitear serviços ou favores da Associação para outros em seu nome. Art. 11º

A exclusão dos sócios dar-se-á: a) Por vontade própria, no caso da letra "E" do artigo 9º. b) Por eliminação, pelo Não pagamento de duas anuidades consecutivas, a juízo da Diretoria. c) Por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria. § 1º - Da decisão da Diretoria expulsando o sócio, caberá recurso para a Assembleia Geral. § 2º - O sócio que se retirar da Associação poderá a qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria. - Capítulo III - Da

Administração - Art 12º São Órgãos de Administração da Associação - a) - Assembleia Geral. - b) - Diretoria. c) - Conselho Fiscal. Art 13º A Diretoria -

compor-se-á de: a) Presidente. b) Dois Vice Presidentes. c) Dois Secretários. d) Dois tesoureiros. Art. 14º Os membros da diretoria

e os suplentes serão eleitos por voto secreto, e o seu mandato terá duração de três anos, a contar da posse, podendo ser renovado.

Art. 15º) Serão inelegíveis para cargos da diretoria, os sócios menores de 21 anos, os estrangeiros, os funcionários da Associação, e para os cargos de administração em geral também os analfabetos e os domiciliados fora da sede da Associação. Art. 16º) Compete à Diretoria coletivamente:

- a) - Cumprir e providenciar para que sejam cumpridas as prescrições estatutárias e decisões dos outros órgãos da Administração.
- b) - Zelar pelas instalações sociais, - esforçando-se sempre por melhorá-las.
- c) - Esforçar-se para dar realidade às finalidades da Associação, promover seu constante desenvolvimento.
- d) - Manter os fundos sociais em estabelecimentos bancários, sob o nome da Associação, só podendo fazer retirada por meio de cheques assinados por um tesoureiro e pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício. As importâncias destinadas a pequenas despesas, ou de aplicação imediata ficarão em poder do 1º tesoureiro e sob sua responsabilidade até a prestação das respectivas contas.
- e) - Administrar os bens patrimoniais da Associação de conformidade com o estabelecido neste estatuto.
- f) Realizar

20

a receita e efetuar as despesas. g.)- Tomar mensalmente as contas do tesoureiro e chefe dos diferentes órgãos que tenham - dinheiro ou outros bens a gerir. h.)- Organizar e manter os órgãos assistenciais e comercial da Associação. i.)- Baixar instruções para o funcionamento desses órgãos. j.)- Adotar o sistema de escrituração e expedientes ordinários da Associação mantendo-os em dia e em ordem. l.)- conceder ou recusar a admissão de sócio, bem como determinar a sua exclusão, com recursos nos dois últimos casos para Assembleia Geral. m.)- Prestar as informações que lhe - forem solicitadas pelos órgãos da - administração. n.)- Nomear os funcionários, fixando-lhes os vencimentos, determinar-lhes as condições de pro- - mimentos. Organizar o quadro respectivo, atribuições, direitos e regalias, con- - tratar quando necessário, os profissio- - nais técnicos. o.)- Licenciar empregados. p.)- Recolher as reclamações e denúncias, solucionando-as e encaminhando-as aos órgãos competentes quando não forem de suas atribuições. q.)- Convocar pelo seu Presidente, as reuniões Ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral. r.)- A diretoria nomeará um Diretor do Serviço de Registro Genealógico que atuará junto a Diretoria. s.)- A Diretoria aprovará ou rejeitará membros para a

execução do serviço de registro genealógico tanto quanto for necessário sendo - que obrigatoriamente entre esses deverá ter os nomes em tecnico, medico, veterinario, engenheiro Agronomo, Footecnista ou comprovada experiencia e devidamente habilitado para as atividades que se propoe a realizar. t) - Nomeará Directores regionais, apresentados pelo director de serviços de registros - genealógicos. u) - A directoria estabelecerá as tarefas de serviços executados por seus membros executadores de registro genealógico. v) - Procederá o registro genealógico de conformidade com o regulamento interno que baixar. x) - Autorizará contratos acordos ou convenios com entidades publicas ou privadas.

Art. 17º) A directoria deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês, podendo quando necessario fazer outras reuniões desde que convocados pelo seu Presidente. § 1º A directoria somente poderá deliberar quando presentes a maioria dos seus membros, (maioria mais um) § 2º Perderá o mandato o membro da directoria que faltar a três sessões ordinarias consecutivas ou cinco alternativas sem motivo justificado. Art. 18º) Do Presidente O Presidente é o executor das deliberações da Assembleia e da directoria, bem como é o representante legal da Associação, em

30

juízo ou fora dele, podendo nessa qualidade e com a aprovação daquele órgão, delegar poderes. Art. 19º) Compete ao Presidente: a) - convocar e presidir as reuniões da diretoria, do conselho fiscal das Assembleias Gerais e a direção técnica do Serviço de registro geral. b) - dirigir as sessões das Assembleias Gerais e pedir aos membros a indicação do respectivo presidente, quando se tratar de eleições ou tomada de contas. c) - solucionar os casos de urgências, submetendo-se em seguida à aprovação da Diretoria. d) - Ordenar o pagamento das despesas e autorizar as mesmas. e) - Assinar com o secretário as atas das sessões. f) - Assinar a correspondência da Associação. g) - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores. h) - Tomar medidas ou praticar atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos administrativos. i) - Apresentar, anualmente à assembleia uma exposição das atividades da Associação. j) - Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria. l) - Representar a Associação em juízo e perante as autoridades, bem como em todos os atos e solenidades cívicas e sociais. m) - Assinar - contratos e ajustes para quaisquer aquisições e serviços. n) - Rubricar os livros -

de escrituração da Associação, assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos. 9) - Inspeccionar frequentemente, ou quando julgar necessário a escrituração da secretaria e tesouraria verificando a sua exatidão, aspecto e atualização. Art. 20º) Dos Vice-Presidentes. Os vices Presidentes são coadjutores do Presidente substituindo-o nos seus impedimentos transitorios ou em caso de renuncia. Art. 21º) São atribuições do 1º Vice-Presidente: a) - De modo geral, desempenhar as funções de Director administrativo e do patrimonio da Associação b) - Além das substituições eventuais acima declaradas, cooperar com o presidente, secundando-o de modo complementar a sua ação. c) - Supervisionar de acordo com as instruções recebidas do Presidente, os trabalhos da secretaria e tesouraria bem como os relativos a administração em geral e as melhorias, conservação e aumento das instalações em particular. d) - No desempenho das incumbências anteriores estabelecidas, o 1º Vice-Presidente tem autoridade para apreciar as atividades dos diferentes órgãos, agindo sempre em nome ou de ordem explicita do presidente e das determinações acatará e fará respeitar. e) - Levar ao conhecimento do Presidente ou da Directoria quando necessário, todas as providencias tomadas no exercicio dessas.

funções, ou solicitar-lhes as suas atribuições, informar-lhes as irregularidades observadas permanentemente ou de que tiver conhecimento. Art. 22º) São atribuições do 2º Vice-Presidente: a)- De modo geral desempenhar as funções do Diretor Social da Associação. b)- As substituições eventuais do Presidente, conforme previsto neste Estatuto. c)- Supervisionar, nas mesmas condições estabelecidas para o 1º Vice-Presidente, as atividades sociais da Associação. Art. 23º)

Dos Secretários. São atribuições do 1º Secretário: a) Organizar e dirigir todos os trabalhos relativos à secretaria. b)- Orientar o secretariado executivo sobre a redação da correspondência e assinar a de simples rotina. c)- Ler e fazer as atas das reuniões e assembleias. d)- Assinar de ordem do Presidente, os editais de convocação das assembleias gerais. e)- Recolher no livro de presença, as assinaturas dos sócios presentes às assembleias. f)- Substituir o Presidente - no impedimento dos Vice-Presidentes e estes nos seus impedimentos. Art. 24º)

O 2º Secretário é o substituto eventual do 1º Secretário, em seu impedimento eventual, competindo-lhe privativamente. a)- Manter-se de modo geral, ao corrente dos trabalhos da secretaria, para estar em condições de substituir o 1º Secretário, ao qual deve secundar no exercício de -

suas funções. b) - Zelar pela conservação do arquivo da Associação, sua manutenção e boa ordem, e o bom estado de todos os documentos importantes. Art. 25º) - Dos Tesoureiros. - São atribuições do 1º tesoureiro: a) exercer a direção de todos os serviços da tesouraria. b) Assinar com o presidente, os cheques e os inventários financeiros da Associação. c) Pagar extracurriculamentos solicitados pela Diretoria e conselho fiscal, no setor de sua repartição. Art. 26º) Compete privativamente ao 2º tesoureiro, a) Manter de modo geral, as contas dos trabalhos da tesouraria para poder a qualquer momento, substituir o 1º tesoureiro. Capítulo IV

#### Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 27º) São órgãos auxiliares da Administração: a) Serviços de secretaria b) Serviços de tesouraria. c) Serviços de Siterinária. d) Serviços de Registro Genealógico. Serviços de Secretaria. Art. 28º) Compete aos serviços de secretaria o cargo de um secretário administrativo, nomeado pela Diretoria o seguinte: a) - Atender o expediente Diário. b) - Manter sob a guarda devidamente organizado o arquivo da Associação. c) Redigir de acordo com 1º secretário a correspondência e o expediente da Associação. d) Recolher e protocolar a correspondência e encaminha-la aos respectivos órgãos. Serviços de tesouraria. Art. 29º) Compete

aos serviços de tesouraria, a cargo de um auxiliar de tesouraria, nomeado pela diretoria o seguinte: a)- atender o expediente diário. b) Manter sob sua guarda devidamente organizado o arquivo da tesouraria. c) Redigir de acordo com o 1º tesoureiro, a correspondência e o expediente da tesouraria. d) Manter sob guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação. e)- Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, depositando em banco e arquivando os respectivos recibos. f) Organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação. g) Pagar as despesas autorizadas. h) Depositar e retirar, nos Bancos que a diretoria determinar os valores sob sua guarda. i) Manter em dia e em ordem os registros e escrituração financeira da Tesouraria.

Serviços de Veterinária

Art. 30º) O serviço veterinário, a cargo de um médico veterinário, nomeado pela diretoria competende o seguinte: a) atender o expediente diário. b) atender gratuitamente as consultas dos associados na sede da Associação. c) atender dentro do horário de expediente, os associados e fora da Associação, desde que sejam fornecidos meios de transportes e mediante uma taxa de serviços aprovada pela Diretoria, e proporcio-

ual ao tempo de afastamento da sede.

d) Registrar todas as despesas em livro próprio para a prestação de contas ao tesoureiro.

Serviços de Registro Genealógico  
Art. 31º) O Serviço de Registro Genealógico será executado pelo seu diretor ou por seus membros deste serviço que forem nomeados pela diretoria.

Art. 32º) O Diretor do Serviço de registro genealógico compete:

- a) Zelar pelo rigoroso e fiel cumprimento do regulamento do registro genealógico baixado pela Diretoria.

- b) Resolver questões técnicas referentes ao registro genealógico.
- c) Acompanhar junto com seus membros a evolução da raça de Cavalos Campeiros, aconselhando modificações no "Standard" ou padrão os quais serão submetidos à apreciação da diretoria, e até da Assembleia Geral, quando necessário.

- d) Autorizar as inscrições dos produtos no "Stud Book" da raça de Cavalos Campeiros de acordo com o regulamento.
- e) Convocar reunião da diretoria, dos membros executores do registro e mesmo da Assembleia Geral quando for necessário.

- f) Comparecer as reuniões da Diretoria sempre que for convocado.
- g) Encaminhar à diretoria assuntos de sua competência mesmo até solucionando "ad referendum" questões urgentes.

- h) determinar inspeções ordinárias ou extraordinárias conforme o caso, confor-

me o regulamento do Registro Genealógico  
i) Assinar junto com o presidente os  
certificados de registro. Art. 33º) Os  
membros executores do Serviço de Re-  
gistro Genealógico, executarão todos os  
serviços abaixo, digo serviços de registros  
conforme regulamento baixado pela  
Diretoria. Mantendo contato com os  
Associados, divulgando, aprimorando  
a raça e instruindo os produtores. -

Art. 34º) Os Diretores Regionais -  
exercerão suas funções em municípios  
ou regiões em que houver núcleos-  
criadores de Cavalos Campeiros, e eles  
competem: a) Representar a Associação  
em suas regiões. b) Manter-se a par  
das principais determinações da Di-  
retoria. c) Orientar os criadores na  
sua jurisdição, dando-lhes estímulos  
e divulgando a raça. d) Estar sem-  
pre em contato com a Associação  
e os criadores, mantendo sempre a  
Associação em evidência. Capítulo

V - Do Conselho Fiscal - Art. 35º) O  
Conselho fiscal, eleito pelo prazo e pela mes-  
ma forma da diretoria, será composto  
de três membros efetivos e três suplen-  
tes, sendo de sua atribuição: a) Exami-  
nar os balancetes apresentados pela Di-  
retoria. b) Examinar sempre que o  
entender, a execução social e a do-  
cumentação financeira da Associação.  
c) Estudar a situação econômica e

financeira da Associação e a respeito opinar.

d) Examinar o balanço, contas da Diretoria e emitir para o conselho fiscal reunir-se e deliberar com a presença dos seus membros, Ordinariamente Sempre que entender ou quando convocada pelo presidente de - Associação, e pela maioria da Diretoria ou por um grupo de um décimo de - socios. § 1º Os membros efetivos do con-

selho, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituído pelos suplentes. Capítulo VI - Das Eleições. Art. 36º) As eli-

ções da Diretoria, conselho fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim e por escrutínio secreto, perante a junta - eleitoral, de três membros designados - em plenário, instalada na sede da Associação, com amplitude de garantia e sob a fiscalização dos sócios. § 1º

Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão inscrever chapas com - antecedência de 60 (sessenta) dias - através de comunicação por escrito à diretoria e os elementos deverão ser

sócios em pleno gozo de seus direitos, quitos, obedecendo o que estabelece o art. 7º do presente estatuto. § 2º As - eleições serão sempre 30 (trinta) dias ou mais de antecedência do

termino do mandato da atual diretoria. § 3º Finda a votação, a

01  
Junta Eleitoral procederá imediatamente e publicamente a apuração, de cujo resultado dará conhecimento aos presentes e lavrará ata, que poderá ser assinada pelos fiscais dos trabalhos.  
§ 4º Se houver uma única chapa concorrente, às eleições, poderá a diretoria ser eleita por aclamação. Art. 37º) Havendo impugnações ou contestações, firmadas por candidato, fiscal ou grupo de 50 (cinquenta) sócios no mínimo endereçada à diretoria, a proclamação ficará adiada para que sobre aquelas se pronunciem, em sessão conjunta a realizar-se dentro de três (03) dias, - a diretoria e o Conselho fiscal. § 1º Da deliberação que for tomada cabe recurso, dentro de três (03) dias subsequentes à declaração, para uma Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada, e que deverá realizar-se dentro de 10 (dez) dias. § 2º Quando total ou parcialmente a eleição impugnada, por deliberação da Assembleia a que se refere o parágrafo anterior será na mesma Assembleia procedida nova eleição perante nova Junta Eleitoral.

Capítulo VII - Da Assembleia Geral. -  
Art. 38º) A Assembleia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, com a faculdade de resolver, - dentro da lei e dos Estatutos, todos os

assuntos concernentes às atividades e fins da Associação. Art. 39º) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março de cada ano do exercício para: a)- Tomar conhecimento do relatório do Presidente. b)- Discutir e votar o parecer do conselho fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior. c)- Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão. d)- Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação. Art. 40º) A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente de acordo com este estatuto, ou requerimento da Diretoria, ou ainda de 10 (dez) sócios em pleno gozo de seus direitos. §1º Da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão constar os motivos que determinaram e os assuntos que serão tratados. §2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias é vedada a discussão de matérias estranhas à convocação. Art. 41º) A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a maioria dos sócios aptos, e em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número. Art. 42º) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos

Associados a ela presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Art. 43º) A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência salvo o caso do §1º do art. 36º, mediante edital de ampla divulgação. - Art. 44º) As votações nas Assembleias - serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições e ainda quando o plenário deliberar contrariamente. Art. 45º) As sessões das Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente em exercício, salvo nos casos de tomada de contas e de eleições, nos quais se procederá na forma prevista pelos estatutos. Art. 46º) Os sócios que convocados, não tiverem comparecido à Assembleia ficam considerados como tendo tudo quanto nela tiver sido deliberado. Capítulo VIII - Dos Fundos e Patrimônios da Associação - Art. 47º) Os fundos e patrimônios da Associação serão constituídos: a) Contribuições dos sócios. b) Das subvenções, auxílios, doativos, legados etc. c) Das rendas patrimoniais d) Dos bens móveis pertencentes à Associação. e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores. É único Os - fundos constantes da letra "b" sendo extra orçamentários deverão ter escri-

turação própria e emprego bem definido de sorte a facilitar uma prestação de contas a quem de direito. Art. 48º) Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos serviços da Associação.

§ 1º É vedado o emprego de fundos - sociais em Operações de caráter aleatório. Capítulo IX - Disposições

Gerais. Art. 49º) O presente Estatuto poderá ser reformado em sessão da - Assembleia Geral para tal, especial - mente convocada e com a presença de pelo menos  $\frac{2}{3}$  dos terços dos só - cios na primeira convocação e de qualquer número na segunda, de - vendo as deliberações representar a vontade de  $\frac{2}{3}$  dos terços dos socios presentes. Art. 50º) O exercí - cio de qualquer cargo de direcção será gratuito. Art. 51º) É vedada a Associação a discussão de qualquer - questão de caráter religioso ou politi - co-partidário, da sessão de qualquer dependência social para reunião de - pessoas ou instituições enquadrada nestas proibições. Art. 52º)

A Associação será dissolvida quan - do assim o deliberar a Assembleia Geral convocada para este fim, com a presença minima de  $\frac{2}{3}$  dos terços dos socios na pri - meira convocação e de  $\frac{1}{3}$  um terço na segunda, com a aprovação de

de 3/4 três quartos dos sócios presentes.

Curitiba, 10 de março de 1978.

Manoel Placido

~~Osório~~

~~Albino~~

Tracy de Almeida

~~Stapleton~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

Carquias Salício de Carvalho

José Carvalho

~~Amorim~~

Mário de Almeida Jenes

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

Roberto Costa

Francisco L. D. L. L.

### Edital de Convocação.

A Associação dos Criadores de Cavalos Campeiros de conformidade com que dispõe os Estatutos Sociais, convoca os seus associados a se fazerem presentes a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de março de 1978 a ser realizada na sede do mesmo, a rua Mal. Floriano, 217 nesta cidade em primeira convocação com a maioria legal ou em segunda e última convocação com -